



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. LEONARDO DA VINCE, 1276 – CEP 04313-001 – FONE: (0xx11) 5011-3853
FAX: (0xx11) 5011 – 3529 SÃO PAULO - SP

São Paulo, 30 de Junho de 2009.

CIRCULAR 0004/2009

Prezados Senhores:

O SINDICON-SP Sindicato da Industria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo vem informar o que segue:

As negociações entre o SINDICON-SP e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário visando celebração de Convenção Coletiva de Trabalho para vigência a partir de 1º de Maio de 2009 até 30/04/2010 não foram realizadas por falta de iniciativa dos Sindicatos dos Trabalhadores, nem houve até a presente data a intimação para instauração do DISSÍDIO COLETIVO, implicando em inexistência de “data-base” para as empresas representadas pelo SINDICON-SP e nem tampouco em negociações para reposição salarial e demais condições de trabalho.

Assim ratificamos que diante do PRINCÍPIO DA LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL as empresas vinculadas ao SINDICON-SP não estão sujeitas às condições negociadas por outro SINDICATO, visto que não é permitido pela CONSTITUIÇÃO a EXTENSÃO de ACORDO SINDICAL para outras entidades patronais que não participarem das negociações coletivas.

As reivindicações dos trabalhadores nos últimos anos foram feitas de forma exorbitante, exemplo disso são os pisos salariais reivindicados: os itens e as quantidades requeridas para compor as cestas básicas, o valor de vale refeição; remuneração da hora extraordinária, entre outras reivindicações que não poderiam ser suportadas pelas empresas representadas pelo SINDICON-SP, sem comprometimento das atividades e endividamentos insuportáveis.

O SINDICON-SP segue rigorosamente as orientações e os limites que as empresas impõem à comissão de negociação mediante decisão soberana das assembléias realizadas, assim o SINDICON-SP fica impedido de celebrar convenção coletiva com os sindicatos dos trabalhadores para bem representar as empresas vinculadas.

Pelo exposto as empresas vinculadas ao SINDICON-SP em virtude da ausência de instrumento de Normas Coletivas (Convenção, Dissídio Coletivo) estão obrigadas tão somente à seguir as normas trabalhistas exigidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Por oportuno informamos que em breve colocaremos à disposição das empresas vinculadas ao SINDICON-SP, certidão para comprovação de vinculação sindical.

A Certidão de Vinculação para ter validade e ser utilizada nas homologações de contratos de trabalho junto às Delegacias do Ministério do Trabalho e eventuais reclamações trabalhistas deverá ser acompanhada do



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. LEONARDO DA VINCE, 1276 – CEP 04313-001 – FONE: (0xx11) 5011-3853
FAX: (0xx11) 5011 – 3529 SÃO PAULO - SP

comprovante de quitação da Contribuição sindical do exercício e último recolhimento da Contribuição Retributiva. Como exemplo temos que a empresa que for utilizar a certidão de vinculação no período compreendido entre 26/06/2009 até 20/09/2009 anexará as guias de recolhimento: Contribuição Sindical – Exercício 2009 vencida em 31/01/2009 e a última contribuição retributiva vencida em 20/05/2009, ambas devidamente recolhidas. Para o período de 21/09/2009 até 31/12/2009 as empresas anexaram comprovante do pagamento da Contribuição sindical e o comprovante de pagamento da contribuição Retributiva com data de vencimento em 20/09/2009.

Aproveitamos para reafirmar nosso compromisso de lutar sempre para defender nossas empresas dentro da filosofia de que **“A UNIÃO FAZ A CONSTRUÇÃO MAIS FORTE.”**

Atenciosamente,

SINDICON-SP